

A Câmara Municipal de Quatis, Estado do Rio de Janeiro nos termos do artigo 29, V da Constituição Federal, Lei Complementar n.º: 101/2000, art. 347 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, artigo 73 da Lei Orgânica do Município e artigo 251 do Regimento Interno da Câmara Municipal, APROVOU e, eu SANCIONO a presente LEI:

LEI N° 441 DE 04 DE ABRIL DE 2005.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA

REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA COM INÍCIO EM

JANEIRO DE 2005.

Art. 1° - A remuneração do Prefeito para a Legislatura com início em janeiro de 2005, é fixada em R\$ 7.597,53 (sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinqüenta e três centavos).

- Art. 2º A remuneração do Vice-Prefeito para a Legislatura com início em janeiro de 2005, é fixada em R\$ 2.561,60 (dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).
- **Art. 3º** Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos na mesma proporção, e no mesmo índice do reajuste do funcionalismo público.
- **Art.4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão a título de dotações específicas, constantes no orçamento do Município.
- **Art.** 5° Entra em vigor a presente Lei na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Quatis, 04 de ABRIL de 2005.

Alfredo José de Oliveira Prefeito Municipal